CONTRATO CVM N.º 020/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS), QUE ENTRE SI FAZEM A **CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** E **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada ***CVM***, e **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Cep 18.085-750, Sorocaba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0001-91, doravante designada ***CONTRATADA***, neste ato representada por Rodrigo do Amaral Rissio, portador do CPF n.º 220.807.218-95, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

a) Processo de Compras nº 19957.008080/2016-46 – Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 100/2016, e seus anexos, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, e respectiva Ata de Registro de Preço de 08/09/2016;

b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 10/11/2016;

c) Nota de Empenho – 2016NE800826.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Microcomputadores Portáteis (Notebooks)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo V do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 100/2016 da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VISTO GAE

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Qtde.	Valor Unit.	Valor
1	Microcomputador Portátil (Notebook), Marca HP, Modelo EliteBook 840 G3	45	R$ 5.450,00	R$ 245.250,00

Cláusula Segunda – DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Fonte: 0100

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20WU.0001

Elemento de Despesa: 449052

Cláusula Terceira – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

3.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 100/2016, e seus anexos, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, sendo a execução de seu objeto regida pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

3.1.1. Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0100/2016, de 08/09/2016.

3.1.2. Proposta da Contratada datada de 10/11/2016.

3.2 Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

Cláusula Quarta – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela **CVM**.

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

Cláusula Sexta – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de quantidades e preços, integrantes da Ata de Registro de Preços, expressos em Real (R$), nos termos aceitos pela **CVM**, sendo que a citada planilha constitui anexo deste instrumento contratual.

6.2 Os preços registrados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a **CVM** de quaisquer custos adicionais.

6.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, mediante pesquisa que comprove a manutenção ou não da vantajosidade dos preços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4 Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **CVM** convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para a sua redução e adequação.

6.5 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **CVM** poderá:

6.5.1. Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, nos termos do disposto na cláusula DA RESCISÃO, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Caso a comunicação ocorra depois do pedido de fornecimento, a Contratada estará sujeita a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato; ou,

6.5.2. Promover o reequilíbrio econômico-financeiro da proposta de preços original, desde que a majoração esteja desvinculada de ocorrências meramente inflacionárias.

Cláusula Sétima – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 245.250,00 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao total de 45 (quarenta e

VISTO CAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

cinco) equipamentos adquiridos ao valor unitário de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

7.2 O valor total do presente **CONTRATO**, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.3 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Oitava – DAS CONDICOES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do **CONTRATO** no Setor de Protocolo da CVM, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.

8.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.

8.1.2. As Notas Fiscais somente deverão ser encaminhadas após o recebimento dos serviços e autorização de emissão pelo Gestor do **CONTRATO**.

8.2 Caberá ao Gestor do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.

8.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e será efetuado em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.

8.3.1. Os pagamentos referentes a serviços prestados cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.666/1993).

8.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da **CVM**, previstas neste **CONTRATO**.

8.5 A **CVM** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como observações acerca dos relatórios e documentos, aquela será devolvida pelo Gestor do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a **CVM**.

8.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.8 A critério da **CVM** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.9 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CVM** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT e TCU) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.10 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado, para, em um prazo fixado pela **CVM**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

8.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CVM**;

8.11 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:

8.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP \text{, onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{\frac{6}{100}}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

8.14 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior e nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Nona - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4 O recebimento definitivo ficará a cargo de uma comissão formada nos termos do art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Dez – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida por servidores devidamente designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, em conformidade com o art. 30 da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

10.2 A equipe de fiscalização do **CONTRATO**, atuando nos termos do artigo 30 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014, deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67, parágrafos, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.3 Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados para as funções de fiscalização, serão designados pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) servidores para atuar como substitutos.

10.4 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo de Compras pelo Gestor do Contrato, que deverá propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas, nos termos do artigo 67, parágrafo 2.º e do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

10.5 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do Contrato ou por seu substituto.

10.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666.1993 c/c art.9º da Lei nº 10.520/2002).

10.7 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o **CONTRATO** (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

Clausula Onze — DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

11.2 O prazo previsto no caput desta cláusula poderá ser prorrogado, durante a vigência contratual, desde que caracterizada a situação de excepcionalidade, devidamente comprovada e ratificada pela autoridade competente, conforme disposto no Parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

Clausula Doze — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data da entrega e homologação dos produtos na **CVM**, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (*on-site*).

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

12.2 A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas. Todos os componentes dos equipamentos ofertados (mouses, teclados, monitores, baterias dos notebooks) deverão possuir garantia total, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

12.3 A garantia prestada será livre de ônus para a **CVM**.

12.4 A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

12.5 Os equipamentos deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

12.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: *on-site* com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendimento.

12.7 Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8 A garantia ora especificada será realizada nas dependências da **CVM** ou, mediante avaliação, removidos nos termos do parágrafo sexto.

12.9 No caso de remoção dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo na **CVM** durante todo o prazo da remoção.

12.10 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

12.11 Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela **CONTRATADA** junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

12.12 Caso a **CONTRATADA** não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

12.13 A garantia não será afetada caso a **CVM** venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da **CVM**.

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

Cláusula Treze – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além de outros previstos neste Instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor referente à execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

13.2 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

13.3 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.4 A **CONTRATADA** deverá indenizar a **CVM**, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

13.5 A **CONTRATADA** deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, mantendo rede credenciada nos seguintes estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.

13.6 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) nos locais indicados pela **CVM**.

13.7 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

13.8 A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.

13.9 É dever da **CONTRATADA**, fornecer aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para a **CVM**.

13.10 A **CONTRATADA** arcará com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da **CVM**.

13.11 É obrigação da **CONTRATADA**, assumir, responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CVM**.

13.12 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.

VISTO CAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

13.13 A **CONTRATADA** executará os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

13.14 É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro da **CVM** durante a vigência deste contrato.

13.15 A **CONTRATADA** manterá o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limpeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.

13.16 A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados diretamente a **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, informações e a outros bens de propriedade da **CVM**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

13.17 A **CONTRATADA** disporá de recursos que permitam a conexão com a **CVM** por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.

13.18 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

13.19 A **CONTRATADA** deverá indicar um representante devidamente credenciado junto à **CVM**, devendo representa-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

13.20 Qualquer comunicação à **CVM** deverá ser feita ou entregue à unidade gestora do contrato.

Cláusula Quatorze – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CVM

14.1 Além de outros previstos neste Instrumento, a **CVM** terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos, e demais elementos que integram o presente Contrato.

14.2 Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a **CVM** se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

14.3 Cabe a **CVM** prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

14.4 A **CVM** exigirá o fiel cumprimento de todos os itens previstos nas especificações técnicas.

14.5 A **CVM** fiscalizará e emitirá a certificação de serviços realizados conforme comprovações efetuadas nos termos do escopo da contratação.

14.6 Quando for o caso, a **CVM** deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

14.7 A **CVM** examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

14.8 A **CVM** rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora as especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

14.9 A **CVM** se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

14.10 Todos os documentos produzidos e repassados à **CVM** serão de propriedade da **CVM** e poderão ser reproduzidos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

14.11 A comunicação entre a **CVM** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

Cláusula Quinze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CVM** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 28 do Decreto 5.450/2005, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, na forma prevista no presente Contrato;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade, conforme disposto no § 3º do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

15.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3 Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos pactuados, a **CVM** aplicará, independente de notificação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor emitido para a parcela de aquisição, por dia em atraso, limitada a 10% (dez por cento), podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CVM**.

15.4 O descumprimento das demais condições pactuadas, sem prejuízo de outras cominações previstas em Lei, acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela **CVM**;

15.5 A multa a que alude esta cláusula não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

15.6 Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da **CONTRATADA**, além de deixar de receber estes créditos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

15.7 A **CVM** reserva-se o direito de descontar os débitos da **CONTRATADA** de quaisquer faturamentos ou créditos desta, na forma estipulada neste Contrato.

15.8 A sanção de que trata a alínea "c" do caput desta Cláusula, será aplicada na hipótese de a **CONTRATADA**: apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.9 Nos casos de rescisão previstos nos incisos I à XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, será aplicada multa à **CONTRATADA** no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou créditos da **CONTRATADA**.

Cláusula Dezesseis – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

16.1 A confidencialidade e sigilo serão adotados para toda informação relacionada aos processos internos/operação das atividades de negócio da **CVM**. É vedada a disponibilização a terceiros, excetuando-se aquelas definidas nesta cláusula.

16.2 O termo "Informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a "know-how", técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, plantas, programas de computadores, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológica, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

16.3 Não configuram informações confidenciais aquelas que:

16.3.1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CVM**;

16.3.2. estavam na posse legítima da **CONTRATADA** anteriormente a revelação, e não tenham sido obtidas diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

16.3.3. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao Contrato.

16.4 A **CONTRATADA** compromete-se a:

16.4.1. Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do de executar o Contrato;

16.4.2. Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações;

16.4.3. Utilizar a informação confidencial exclusivamente para execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

16.4.4. Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

16.4.5. Não deverá revelar os resultados de qualquer teste, sem a autorização prévia escrita da **CVM**;

16.4.6. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à **CVM**, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

16.4.7. Devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias;

16.4.8. Destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações confidenciais da **CVM**, quando não mais for necessária a sua manutenção;

16.4.9. Manter em caráter confidencial, durante a vigência do Contrato ou até que se tornem de domínio público, todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas em função do Contrato assinado com a **CVM**.

16.5 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela **CVM**, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula Dezessete – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

VISTO CAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

17.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do caput do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;

17.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CVM**;

17.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CVM**.

17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

17.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.

17.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

17.8 A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Dezoito – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

18.2 Para que a **CONTRATADA** possa invocar as justificativas previstas no caput desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à **CVM**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a **CVM** aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

18.3 A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou

VISTO GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031

eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

18.4 Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

Cláusula Dezenove – DAS MARCAS E PATENTES

19.1 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

Cláusula Vinte – DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2016.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**

Rodrigo do Amaral Rissio
Pela **CONTRATADA**

VISTO
GAL

Rua Sete de Setembro, 111/2º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686 – http://www.cvm.gov.br.
Superintendência Regional de São Paulo: Rua Cincinato Braga, 340/2º,3º e 4º Andares – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
Superintendência Regional de Brasília: SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center – S.404/4º Andar – Brasília – DF – CEP:70712-900 – Brasil – Tel.: (61)3327-2030/2031